



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 6264300

Processo n. 0006210-07.2018.4.01.8008

CONTRATO Nº 031/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.982.406/0001-24**, estabelecida na Avenida Capitão Manoel Prata nº 422, Bairro Santo Benedito, CEP: 38.022-120, Uberaba/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. Israel Luiz Pires, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Justiça Federal em Uberlândia, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0006210-07.2018.4.01.8008**, Pregão Eletrônico nº 11/2018 e seus Anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 24/2013 – CNJ, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em **29/05/2018**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do edifício anexo (Prédio 2 – Lado da Rua Rio de Janeiro) da Subseção Judiciária de Uberlândia, incluindo o tratamento químico e microbiológico da água gelada do sistema, bem como todo o sistema informatizado de automação e o circuito elétrico que alimenta o sistema, com fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, componentes, gases, produtos químicos, constantes do **Anexo A ao Termo de Referência**.

§ 1º. Não faz parte do objeto da presente contratação a substituição e/ou recondicionamento de compressores e eletrobombas, bem como a ampliação, remoção e limpeza de dutos, integrantes do sistema de ar condicionado central, cuja contratação, se necessária, será feita em separado pela Justiça Federal, cabendo à empresa contratada, neste caso, fornecer toda a mão de obra e/ou serviços necessários à retirada/instalação/reinstalação dos equipamentos, fazendo todos os ajustes,

medições, regulagens e calibrações dos equipamentos para o perfeito funcionamento e/ou restabelecimento do sistema.

§ 2º. Os serviços serão executados no sistema de ar condicionado instalado no edifício anexo (Prédio 2 – Lado da Rua Rio de Janeiro) da Subseção Judiciária de Uberlândia, situada na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso às dependências da CONTRATANTE para os reparos e substituições necessários, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
4. Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento que apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;
5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrentes desta contratação, que tem como competência, além de fiscalizar os procedimentos, divulgar as orientações recomendadas pela CONTRATADA no que se refere às condições e uso correto dos equipamentos.
7. Impedir que terceiros executem qualquer dos procedimentos objeto deste contrato, dentro do seu período de vigência, excetuados os casos de subcontratação permitida, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: É de obrigação da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Cláusula Quinta:

1. **Anotar este Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;**
2. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da A.B.N.T.;
3. Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção, devidamente credenciado pelo CREA, como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva;
4. Executar os serviços contratados sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se, por ocasião das visitas, ao executor do contrato, devidamente uniformizados e identificados com crachá;
5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar objeto deste contrato, conforme especificado neste instrumento;
6. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente, bem assim, com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas;
7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
8. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de

- aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
9. Apresentar, anexo à nota fiscal mensal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico;
 10. Seguir as orientações da CONTRATANTE quanto ao horário da prestação dos serviços;
 11. Responder pelos danos causados diretamente à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Justiça Federal;
 12. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Justiça Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
 13. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal;
 14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para os serviços objeto deste contrato;
 15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças dos equipamentos em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços;
 16. Efetuar as manutenções nos equipamentos e deixá-los em perfeitas condições de uso nos prazos indicados e aceitos pela CONTRATANTE, observando para tanto, o disposto neste contrato e no Termo de Referência;
 17. Comunicar à Justiça Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 18. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do Encarregado Geral de Manutenção, a qualquer tempo;
 19. Não contratar ou manter empregados no local da prestação dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal;
 20. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 21. Nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outros que venha a ser legalmente instituídos.
 22. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
 23. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, uniformes e crachás de seus empregados;
 24. **Não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato, permitida, entretanto, a subcontratação parcial para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA e mediante aprovação da CONTRATANTE;**

25. **Em relação aos serviços não acobertados pelo objeto da presente contratação, conforme excepcionado no § 1º da cláusula segunda deste contrato e item 1 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de identificação do defeito, laudo técnico assinado pelo engenheiro responsável técnico, atestando a necessidade de realização do serviço, acompanhado da respectiva proposta orçamentária para que a Justiça Federal possa fazer a contratação dos serviços à parte.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: Todos os serviços serão executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações do fabricante. Deverão ser observadas, ainda, as orientações constantes do Anexo A do Termo de Referência (Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC).

§ 1º. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário comercial e em dias úteis, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE, ou em fins de semana, desde que, neste caso, haja a concordância do gestor do contrato, mediante prévia consulta.

§ 2º. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º. **Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em até 04 (quatro) horas, contadas do horário de abertura do chamado. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual.**

§ 4º. A Contratada terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle – PMOC, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE). Deve, ainda, efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 5.858/83 e NBR 14.679/01, que a Contratada declara conhecer, bem como as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR – Normas Regulamentadoras do MTE.

§ 5º. Deve a empresa contratada, ainda, seguir as seguintes normas:

1. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
2. Resolução – RE 09/2003, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA/MS.
3. Normas de gestão e garantia de qualidade NB 9000/ISSO 9000.
4. Normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
5. Portaria nº 3.214, de janeiro de 1978, NR 10, NR 11, NR 17 e NR 19.
6. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
7. Padrão Referencial Brasileiro Microbiológico – Brasindoor.

§ 6º. **A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) meses do início do contrato, o intertravamento entre a caixa de compensação de água, o Controlador Lógico Programável (PLC) e o módulo inverter, para evitar que o sistema ligue quando houver falta de água na caixa;**

§ 7º. Estão incluídas no escopo dos serviços todas as manutenções na automação do sistema, inclusive a atualização do software, conforme recomendado pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$8.596,43** (oito mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total anual de R\$103.157,16 (cento e três mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: Incluem-se na remuneração prevista no *caput* todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **29/05/2018**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º. Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta cláusula, a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º. **Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.**

§ 4º. **Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO: Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal respectiva, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o empenho. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

§ 1º. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º. Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º. Qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§ 5º. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido “*pro rata die*”, com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 8º. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 9º. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não tiverem sido prestados de acordo com os termos contratuais.

§ 10º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, **quando couber**, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da Natureza de Despesa 339039-16; Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903).

Parágrafo Único: Foi emitida em 07/06/2018 a nota de empenho n.º 2018NE001291, no valor de R\$51.578,58 (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para atender a despesa decorrente deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **15%** sobre o valor mensal do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- b.3) 20%** sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º. *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.

§ 5º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 7º. Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de **18/06/2018 a 17/06/2019**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço;
3. Permanência da vantajosidade econômica para a CONTRATANTE;
4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou da CONTRATANTE.

§ 3º. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no § 4º da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos

78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º. Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, contratados, lavram e assinam digitalmente o presente termo contratual, para todos os efeitos.

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ISRAEL LUIZ PIRES
Diretor Administrativo de
Bravo Ar Service Comércio Máquinas e
Equipamentos Ltda.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/06/2018, às 19:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Luiz Pires, Usuário Externo**, em 13/06/2018, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6264300** e o código CRC **DB127A9A**.